

CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 67/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64211.009472/2026-72

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços continuados de dosimetria pessoal de radiação ionizante, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento, a distribuição mensal, o recolhimento e a leitura de um dosímetro individual, bem como a emissão do respectivo relatório e do laudo de dose mensal para um profissional da Organização Militar.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigação legal de garantir a proteção radiológica e a monitoração individual da dose de exposição ocupacional de um Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), em estrita conformidade com as exigências técnicas e de segurança estabelecidas pela Resolução RDC ANVISA nº 611/2022. A execução do serviço ocorrerá por meio de ciclos mensais de substituição do dispositivo físico, garantindo a continuidade do monitoramento sem interrupções operacionais na Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Saúde	LOUYSE STEFANY ARAUJO PRADO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Natureza do Serviço e Enquadramento Legal**

O objeto da contratação pretendida caracteriza-se como serviço comum/especializado, a ser executado de forma indireta e contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em estrita observância às diretrizes e exigências técnicas estabelecidas pelas seguintes normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

- Resolução RDC nº 330/2019 e Resolução RDC nº 611/2022;
- Instrução Normativa IN nº 90/2021 e Instrução Normativa IN nº 95/2021.

4.2. Obrigatoriedade da Monitoração Individual

Em cumprimento à legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de monitoração individual da dose ocupacional para todo trabalhador exposto a radiações ionizantes, a Contratada deverá prover o serviço de dosimetria individual para 01 (um) Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) vinculado à Contratante.

4.3. Dinâmica Operacional e Logística do Serviço O ciclo de monitoramento e a logística de substituição do dispositivo físico obedecerão aos seguintes requisitos:

- Periodicidade: A aferição e a medição de dosimetria por radiação ionizante serão realizadas mensalmente.
- Logística de Substituição (Sem Solução de Continuidade): A fim de garantir que o profissional não fique desprotegido em nenhum momento, a Contratada deverá entregar à Contratante o dosímetro substituto (novo/zerado) em data anterior ou concomitante ao recolhimento e envio do dosímetro utilizado no mês anterior.
- Leitura e Emissão de Laudo: O dosímetro utilizado no período anterior será enviado à Contratada para processamento, leitura e emissão do respectivo relatório e laudo de dosimetria individual.

- Responsabilidade pelos Custos de Transporte: Todos os custos logísticos e postais de transporte (frete, postagem ou correlatos), tanto para o envio do novo dosímetro quanto para a remessa do dispositivo utilizado por parte da Contratante, correrão integralmente por conta e ônus da Contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme as normas de proteção radiológica vigentes, os serviços de monitoração individual de dose ocupacional devem ser contratados de laboratórios de dosimetria devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de modo a assegurar que a tecnologia de leitura e os laudos emitidos possuam validade legal e técnica perante os órgãos fiscalizadores.

5.2. Desse modo, as diretrizes da CNEN (a exemplo da Norma CNEN NN 3.01 — Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica), somadas às RDCs nº 330/2019 e nº 611/2022 da ANVISA, normatizam o panorama de soluções disponíveis no mercado nacional para o controle da exposição a radiações ionizantes.

- Solução: consiste na contratação de prestador particular especializado (Laboratório de Monitoração Individual credenciado pela CNEN) para os serviços continuados de fornecimento, processamento, leitura mensal de 01 (um) dosímetro pessoal de radiação ionizante e emissão do respectivo laudo/relatório de dose ocupacional.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.3. Considerando a necessidade de implementação imediata de solução adequada para a monitoração radiológica do profissional exposto na Unidade, verifica-se que a contratação de empresa especializada constitui, no momento, a única alternativa viável. Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe, em sua estrutura, de laboratório analítico capacitado para realizar a leitura física, o processamento de dosímetros e a emissão de laudos oficiais — atividades rigorosamente restritas a entidades credenciadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.4. A solução apresentada no subitem 5.2 mostra-se adequada às necessidades desta Unidade Gestora, especialmente em razão da essencialidade e da continuidade do serviço, cuja interrupção comprometeria a integridade física do profissional e a conformidade legal da Organização Militar. Ademais, a contratada deverá atender integralmente às normas sanitárias e de radioproteção vigentes, mantendo credenciamento ativo junto à CNEN, o que assegura a perfeita execução do objeto e facilita a fiscalização.

5.5. Diante da complexidade técnica e científica envolvida no processo de leitura de dosímetros pessoais, bem como da necessidade de estrito cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela ANVISA e pela CNEN, esta Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a execução indireta por empresa especializada é a única alternativa técnica e operacionalmente viável.

5.6. A avaliação da adequação entre a solução escolhida e a modalidade de contratação às necessidades da Organização Militar é etapa crucial para assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade legal do processo de aquisição. Nesse contexto, a escolha deve alinhar-se a critérios técnicos, econômicos e operacionais, observando os princípios da economicidade e da qualidade.

5.7. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica do objeto e pelo fato de a Unidade não dispor de infraestrutura analítica — como tecnologia de dosimetria termoluminescente (TLD) ou de luminescência estimulada opticamente (OSL) —, tampouco de pessoal técnico habilitado para realizar a atividade por meios próprios.

5.8. A adoção da Dispensa Eletrônica alinha-se à natureza da demanda e aos critérios da legislação, fundamentando-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado para a contratação anual de dosimetria para 01 (um) profissional enquadra-se com ampla margem nos limites legais para a contratação direta, permitindo um rito processual mais célere e desburocratizado, sem prejuízo da competitividade inerente ao sistema eletrônico.

5.9. Portanto, a opção pela contratação de empresa especializada para os serviços continuados de fornecimento, processamento e leitura mensal de 01 (um) dosímetro pessoal, por meio de Dispensa Eletrônica, demonstra rigorosa análise das necessidades da Unidade. Tal estratégia garante eficiência, transparência e plena conformidade legal para o atendimento da demanda descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definições a serem consideradas conforme as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

6.1.1. Dosímetro Pessoal (ou Monitor Individual): Dispositivo físico destinado a avaliar a dose de radiação ionizante acumulada, integrada ao longo de um período mensal, utilizado obrigatoriamente na altura do tórax pelo profissional exposto durante sua jornada de trabalho.

6.1.2. Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE): Militar ou servidor público que exerce atividades que envolvem exposição a radiações ionizantes em níveis que exigem monitoração individual contínua, nos termos das normas vigentes de radioproteção.

6.1.3. Dosimetria de Radiação Ionizante: Serviço especializado que engloba o fornecimento de monitores individuais, o processamento físico-químico de leitura desses dispositivos, a avaliação técnica da dose recebida e a emissão oficial do respectivo relatório ou laudo de dose.

6.2. Os serviços serão executados conforme o fluxo de entrega, recolhimento e processamento mensal coordenado pela fiscalização do contrato.

6.3. A Contratada deverá efetuar a entrega do dosímetro novo (respeitando o princípio da substituição antecipada) e o recebimento do dispositivo utilizado no mês anterior em dias e horários de expediente da Unidade (segunda a quinta-feira, das 09h00 às 17h00, e sexta-feira, das 08h00 às 11h00), no seguinte endereço: Centro de Inteligência do Exército, Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília – DF, CEP: 70630-000.

6.4. A periodicidade do envio e processamento dos laudos será estritamente mensal, devendo ser mantida escala rigorosa para garantir que o monitoramento do trabalhador não sofra descontinuidade ou atraso nos registros históricos de dose.

6.5. As metodologias de leitura utilizadas pelo laboratório da Contratada (como TLD — Dosimetria Termoluminescente ou OSL — Luminescência Estimulada Opticamente) devem estar devidamente autorizadas e em conformidade com as diretrizes de controle de qualidade da CNEN, da RDC ANVISA nº 330/2019 e da RDC ANVISA nº 611/2022.

6.6. O dosímetro pessoal a ser fornecido deverá estar devidamente calibrado, identificado com o nome do usuário (IOE), o período de utilização (mês/ano) e o código de barras ou identificador único para fins de rastreabilidade.

6.7. Os dosímetros a serem transportados (novos e utilizados) deverão ser acondicionados em embalagens protetoras que impeçam a incidência acidental de radiação de fundo ou de fatores ambientais (calor e umidade excessivos) capazes de alterar ou mascarar as leituras reais de dose do trabalhador.

6.8. A equipe de logística da Contratada (ou o serviço postal utilizado) deverá manusear os lotes de entrega com o cuidado necessário para não danificar fisicamente as pastilhas internas dos dosímetros.

6.9. O laboratório da Contratada deverá assegurar a integridade do sistema de leitura e processamento dos dados, emitindo relatórios com a assinatura digital do responsável técnico legalmente habilitado perante a CNEN.

6.10. É de responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com todos os custos operacionais, postais e de logística reversa referentes ao envio e à devolução periódica do dispositivo de monitoramento individual.

6.11. Os laudos emitidos deverão ser disponibilizados em formato digital seguro à Contratante no prazo máximo estabelecido em edital, a contar do recebimento do dosímetro físico para análise.

6.12. Os profissionais ou agentes de logística da Contratada que realizarem atendimentos presenciais nas dependências da Unidade deverão estar devidamente identificados, portar crachá com foto e seguir as normas de segurança orgânica do Centro de Inteligência do Exército.

6.13. Constitui responsabilidade civil e técnica da Contratada a guarda dos registros históricos de dose do usuário, bem como o envio imediato de notificações à Contratante em caso de suspeita de superposições de radiação (doses que ultrapassem os limites de investigação regulamentares).

6.14. São expressamente vedadas à Contratada as seguintes práticas no âmbito da prestação dos serviços: 6.14.1. Emissão de laudos de dose sem a prévia leitura física do dispositivo (estimativas de dose não autorizadas); 6.14.2. Execução dos serviços de leitura por laboratório com credenciamento suspenso ou cancelado perante a CNEN; 6.14.3. Cobrança de taxas adicionais para a emissão de relatórios anuais ou de histórico de dose do profissional exposto; 6.14.4. Outras práticas proibidas pelas normas técnicas da ANVISA e da CNEN.

6.15. A Contratada deverá manter ativo e regularizado o seu credenciamento e licenciamento como Laboratório de Monitoração Individual junto à CNEN, devendo apresentar as respectivas certidões de regularidade operacional sempre que solicitado pela fiscalização.

6.16. Os dosímetros de reserva (destinados à substituição por perda ou dano acidental) deverão ser fornecidos sob as mesmas condições comerciais e de calibração do dispositivo principal.

6.17. O cumprimento integral das normas da CNEN (Norma CNEN NN 3.01) e da ANVISA (RDCs nº 330/2019 e nº 611/2022, e INs nº 90/2021 e nº 95/2021) já se encontra transversalmente exigido em todo o presente Termo de Referência, dispensando-se repetição isolada neste dispositivo.

6.18. Nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, os serviços continuados de dosimetria pessoal enquadram-se como atividade de custeio, por se tratarem de suporte indispensável à saúde ocupacional e ao desempenho seguro das atribuições do Centro de Inteligência do Exército. Trata-se de contratação essencial para a integridade física do militar exposto, cuja ausência de monitoração pode dar ensejo a sanções sanitárias, multas e interdição do serviço radiológico da Unidade, observando-se os limites do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

6.19. O objeto desta contratação observa o Catálogo de Padronização de Compras e Serviços e as diretrizes da Portaria SEGES/MGI nº 938/2022, atendendo rigorosamente às especificidades técnicas de segurança do trabalhador e de radioproteção exigidas pela ANVISA e pela CNEN.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição da quantidade a ser contratada baseia-se na necessidade real e imediata de monitoração individual de dose ocupacional na Unidade, dimensionada para o atendimento de 01 (um) Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) que desempenha atividades laborais sob risco de exposição a radiações ionizantes.

7.2. Considerando que o ciclo de monitoramento físico e de emissão de laudos técnicos é mensal, a estimativa do quantitativo de serviços e insumos necessários para cobrir o período de 12 (doze) meses de vigência contratual está detalhada na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço / Insumo	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Período (Meses)
01	Serviço continuado de dosimetria individual de radiação ionizante, incluindo o fornecimento de 01 (um) dosímetro sua respectiva leitura física e a emissão mensal do laudo/relatório de dose correspondente.	Serviço / Mês	1	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.440,00

8.1. A estimativa de valor da contratação baseia-se nos valores praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Esta área técnica optou pela não divisão do serviço de monitoração individual em itens separados, mantendo apenas uma única empresa responsável pela execução global do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar. A aglutinação do fornecimento do dosímetro físico, de seu processamento de leitura e da emissão do laudo técnico em um único item justifica-se pela íntima dependência metodológica entre essas fases. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar todos os detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, garantindo maior celeridade no tratamento de questões formais e na obtenção dos resultados de dose.

9.2. Os principais motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação são:

9.2.1. A inviabilidade técnica de segregação das etapas de fornecimento do dispositivo, processamento físico-químico de leitura e emissão de laudos de dose, que devem necessariamente ser executadas por um mesmo laboratório credenciado pela CNEN para não comprometer a fidedignidade dos registros;

9.2.2. O objeto de dimensão reduzida, dimensionado para o atendimento de apenas 01 (um) profissional na mesma localidade (Brasília/DF);

9.2.3. A existência no mercado de empresas e laboratórios especializados plenamente aptos a fornecer a solução em sua totalidade, cobrindo todo o ciclo do serviço de dosimetria.

9.3. Assim sendo, optou-se por não parcelar a solução, uma vez que a divisão de um objeto de escala tão reduzida (apenas um dosímetro mensal) em múltiplos itens seria técnica e administrativamente inviável, além de gerar custo operacional de gerenciamento superior ao próprio valor do serviço. Ademais, verifica-se por meio da pesquisa de mercado que constitui praxe a prestação integrada desses serviços pelas empresas do ramo, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, no momento, outros processos licitatórios correlatos ao presente objeto em planejamento ou em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir a total conformidade legal da Organização Militar perante as normas de radioproteção vigentes, cumprindo rigorosamente as exigências das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 330/2019 e nº 611/2022, bem como de suas respectivas instruções normativas complementares.

12.2. Assegurar o cumprimento das diretrizes de segurança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), especialmente no tocante à monitoração individual e contínua da dose de radiação ocupacional de 01 (um) militar ou servidor exposto a radiações ionizantes.

12.3. Prover à Seção de Saúde da Unidade as ferramentas técnicas e os relatórios oficiais necessários para o adequado acompanhamento da saúde ocupacional do profissional exposto, permitindo a identificação precoce de possíveis sobreexposições e salvaguardando a integridade física do operador do serviço de radiologia.

12.4. Evitar a aplicação de sanções administrativas, notificações de irregularidade, multas pecuniárias ou mesmo a interdição das instalações radiológicas da Organização Militar por parte dos órgãos de fiscalização sanitária federal ou distrital.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação dos ambientes para que a contratação do serviço de dosimetria surta efeitos, tendo em vista que o Centro de Inteligência conta com estrutura física adequada à execução do objeto.

13.2. Capacitar o futuro fiscal do contrato, por meio de treinamento específico, para que esteja a par de toda a legislação vigente e apto a fiscalizar a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de monitoramento individual por meio de dosímetros reutilizáveis, não se verificam impactos ambientais negativos ou relevantes no âmbito das instalações do Centro de Inteligência do Exército.

14.2. O serviço não gera resíduos perigosos, efluentes ou emissões poluentes na Unidade, uma vez que os dispositivos físicos (dosímetros) são retornados mensalmente à Contratada para processamento, leitura e posterior reutilização, caracterizando um fluxo contínuo de logística reversa e preservação de insumos.

14.3. A Contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade em suas operações logísticas, priorizando o uso de embalagens de envio recicláveis ou reutilizáveis para o transporte dos dosímetros, além de implementar medidas de racionalização de recursos naturais em sua sede e em seus laboratórios, em consonância com as políticas nacionais de sustentabilidade e de contratações públicas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de dosímetro individual para radiologia é uma medida indispensável para garantir a segurança ocupacional e o cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras vigentes, como a RDC 611 da ANVISA.

A contratação demonstra-se viável sob o aspecto técnico-econômico, uma vez que a solução adotada utiliza parâmetros de mercado consolidados e garante o atendimento integral às normas ambientais vigentes. A terceirização do serviço mostra-se a alternativa mais eficiente, pois mitiga riscos e assegura a destinação adequada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINA CLAUDIA MUNIS DE PAULA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:17:47.